



# DIÁRIO OFICIAL

Ano I  
Nº 000004  
NOVA REDENÇÃO - BA  
terça-feira, 11 de janeiro de 2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO PUBLICA

LEI 072/2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

BD82229707C284436DE8608967715FB7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 072/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO A  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de **NOVA REDENÇÃO** a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

**Art. 2º** - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de **NOVA REDENÇÃO**.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de **NOVA REDENÇÃO**.

**§1º** São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

**§2º** O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

cadastro.

**Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 7º.**

**Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município.**

**Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.**

**Art. 6º - Para o exercício de 2011, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:**

**I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO NOVA REDENÇÃO.**

<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	De 0 Até 70	Isento
	De 71 até 150	7%
	De 151 até 300	8%
	De 301 até 500	9%
	Acima de 500	10%

<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>
---------------	-----------------------------------	----------

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

<i>COMERCIAL</i>	<i>0 até 300</i>	<i>4%</i>
	<i>De 301 até 500</i>	<i>6%</i>
	<i>De 501 até 1000</i>	<i>8%</i>
	<i>Acima de 1000</i>	<i>10%</i>

<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>De 0 até 300</i>	<i>4%</i>
	<i>De 301 até 500</i>	<i>5%</i>
	<i>De 501 até 1000</i>	<i>6%</i>
	<i>Acima de 1000</i>	<i>7%</i>

<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>
<i>RURAL</i>	<i>De 0 Até 70</i>	<i>Isento</i>
	<i>De 71 até 100</i>	<i>3%</i>
	<i>De 101 até 200</i>	<i>4%</i>
	<i>De 201 até 300</i>	<i>5%</i>
	<i>Acima de 300</i>	<i>6%</i>

<b>CLASSE</b>	<b>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</b>	<b>%</b>
<i>SERVIÇO PÚBLICO</i>	<i>Até 30</i>	<i>10%</i>
	<i>De 31 até 50</i>	<i>10%</i>
	<i>De 51 até 60</i>	<i>10%</i>
	<i>De 61 até 80</i>	<i>10%</i>
	<i>De 81 até 100</i>	<i>10%</i>
	<i>De 101 até 200</i>	<i>10%</i>
	<i>De 201 até 300</i>	<i>10%</i>
	<i>De 301 até 450</i>	<i>10%</i>
	<i>De 451 até 650</i>	<i>10%</i>
	<i>De 651 até 1000</i>	<i>10%</i>
	<i>De 1001 até 2000</i>	<i>10%</i>
	<i>Acima de 2000</i>	<i>10%</i>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

<i>CLASSE</i>	<i>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</i>	<i>%</i>
<i>REVENDA</i>	<i>Até 30</i>	<i>10%</i>
	<i>De 31 até 50</i>	<i>10%</i>
	<i>De 51 até 60</i>	<i>10%</i>
	<i>De 61 até 80</i>	<i>10%</i>
	<i>De 81 até 100</i>	<i>10%</i>
	<i>De 101 até 200</i>	<i>10%</i>
	<i>De 201 até 300</i>	<i>10%</i>
	<i>De 301 até 450</i>	<i>10%</i>
	<i>De 451 até 650</i>	<i>10%</i>
	<i>De 651 até 1000</i>	<i>10%</i>
	<i>De 1001 até 2000</i>	<i>10%</i>
	<i>Acima de 2000</i>	<i>10,00</i>

<i>CLASSE</i>	<i>INTERVALO DE CONSUMO kWh/m</i>	<i>%</i>
<i>CONSUMO PRÓPRIO (COELBA)</i>	<i>Até 30</i>	<i>Isento</i>
	<i>De 31 até 50</i>	<i>10%</i>
	<i>De 51 até 60</i>	<i>10%</i>
	<i>De 61 até 80</i>	<i>10%</i>
	<i>De 81 até 100</i>	<i>10%</i>
	<i>De 101 até 200</i>	<i>10%</i>
	<i>De 201 até 300</i>	<i>15%</i>
	<i>De 301 até 450</i>	<i>15%</i>
	<i>De 451 até 650</i>	<i>15%</i>
	<i>De 651 até 1000</i>	<i>15%</i>
	<i>De 1001 até 2000</i>	<i>15%</i>
	<i>Acima de 2000</i>	<i>15%</i>

*§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

*§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.*

*Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.*

*Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.*

*§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.*

*Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.*

*Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.*

*Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

*Gabinete do prefeito, 31 de dezembro de 2010.*

***DR. IVAN SOARES***

*Prefeito Municipal*